



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Srª Renata Abreu.)

“Esta lei dispõe sobre a vedação de recusa do transporte de deficiente visual com cão guia ”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei altera a redação do § 5º do art. 1 do decreto Nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, para garantir o transporte do deficiente visual com auxílio de cão guia no transporte privado.

Art. 2º. O § 5º do art. 1 do decreto Nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1

.....
§5º No transporte público individual ou coletivo, a pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

Art. 3º. Acrescenta o inciso IX no art. 2 do decreto Nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2.....

.....
IX: Transporte público individual: transporte públicos pertencentes ou não ao condutor e mantido pelo governo na forma de concessão pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4. Acrescenta o inciso II no art. 6 do decreto Nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

.....
Art. 6.....
.....

II: no caso tipificado no § 5º e §7º do art. 1º :

Sanção - multa no valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a lei federal 11126/05, o portador de deficiência visual tem o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

O Decreto Nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, que regulamenta a referida lei, veio como forma de avanço no sentido de tornar cada vez melhor a acessibilidade do deficiente visual com seu cão-guia, definindo uma série de regras para a garantia de tais direitos, porém, essas regras são corriqueiramente descumpridas por questionamentos de interpretação da norma e recusa infundada, prejudicando assim quem mais necessita.

Diante deste contexto, as alterações propostas neste projeto buscam definir os conceitos questionados e aumentar a pena em caso de descumprimento.

Dessa foram conto com os pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.



Renata Abreu

Deputada Federal PTN-SP